

CREDENCIAMENTO

MODALIDADE Nº 004|2026

CONTRATANTE

Município de Piraúba – CNPJ nº 18.554.147/0001-99

OBJETO

Prestação de serviços de consultas médicas especializadas em Pediatria, destinadas ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 99.864,00 (noventa e nove mil e oitocentos e sessenta e quatro reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

01.10.2026 às 10h00min a 01.10.2027 às 10h00min

PLATAFORMA

Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 004|2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130|2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PIRAÚBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.554.147/0001-99, por meio do Departamento de Compras e Licitação, sediado à Rua Opemá, 610, Centro, CEP: 36.170-000, Piraúba-MG, realizará **CREDENCIAMENTO**, de forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento para prestação de serviços de consultas médicas especializadas em Pediatria, destinadas ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída ou verificada pela apresentação do registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos, observando-se estritamente o prazo de validade nos níveis cadastrados.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia – cuja prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. Complementação de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta

4.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, da decisão ou de lavratura da ata.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados presencialmente no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Piraúba.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. Fraudar o credenciamento;

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto

- 6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- a) Em campo específico, através do Portal de Compras Públicas;
- b) Extraordinariamente, em caso de indisponibilidade do referido portal, mediante comprovação, através do e-mail compras.pirauba@gmail.com, desde que contenha assinatura digital dos documentos;

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Por se tratar de contratação paralela e não excludente, no caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, adotar-se-á a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, dividindo-se a demanda mensal da Secretaria Municipal de Saúde entre os interessados, observando-se a capacidade de atendimento de cada Clínica de Fisioterapia.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado e aceito pela Administração;
- 11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Piraúba (<https://www.pirauba.mg.gov.br/>), através de solicitação formal pelo e-mail (compras.pirauba@gmail.com) ou Departamento de Compras e Licitação, com sede na Rua Opemá, 610, Centro, CEP: 36.170-000, Piraúba-MG.

13.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.7.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 13.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 13.7.3. ANEXO III – Minuta de Declaração Conjunta;

Piraúba-MG, 23 de setembro de 2026.

Cristina Barbosa Toledo Neiva

Secretária Municipal de Saúde

Controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com base no parecer jurídico acostado nos autos. Visto:

Lucas da Silva Rodrigues Guedes
OAB/MG 237.795

ANEXO I - Termo de Referência

PROCESSO Nº 130|2026

CREDENCIAMENTO Nº 004|2026

I – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **Contratação de serviços de consultas médicas especializadas em Pediatria, destinadas ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
001	Consultas médicas especializadas na área de Pediatria.	Serviço	1.200	R\$ 83,22	R\$ 99.864,00

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma demanda de fluxo permanente, haja vista a necessidade de atendimentos médicos com frequência mensal, cuja interrupção resultaria em transtornos diversos ao município.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Piraúba-MG/2026, considerando sua futura publicação e validade a partir dos exercícios subsequentes.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá contemplar profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas áreas requeridas, ou comprovação equivalente de especialização reconhecida, apto ao exercício regular da atividade profissional, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina;

4.2. Exige-se comprovação de experiência profissional compatível com a natureza e complexidade das demandas identificadas no âmbito municipal, relacionadas às Especializações supracitadas;

4.3. Os serviços deverão ser prestados no próprio território do Município, em unidade de saúde pública indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. A contratada deverá assegurar quantitativo mensal de consultas compatível com a demanda reprimida identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, com definição prévia de dias e horários de atendimento, de modo a promover previsibilidade, organização do fluxo assistencial e redução do tempo médio de espera.

4.5. O atendimento deverá ocorrer mediante encaminhamento da Atenção Primária à Saúde, observando-se o fluxo regulatório municipal, assegurando integração com a rede local e continuidade do cuidado.

4.6. Constitui requisito essencial a emissão de laudos, relatórios, atestados e pareceres médicos quando necessários, bem como a indicação fundamentada de exames complementares e tratamentos subsequentes, em conformidade com protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis.

4.7. A contratada deverá observar rigorosamente as normas éticas e técnicas da profissão médica, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e a legislação sanitária vigente, garantindo atendimento humanizado, digno e eficiente aos usuários.

4.8. Deverá ser assegurada a proteção de dados pessoais sensíveis dos pacientes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), mediante adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a resguardar o sigilo e a integridade das informações.

4.9. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, assegurando a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços.

4.10. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, eficiente e alinhada ao interesse público, contribuindo efetivamente para a mitigação da fila de espera existente, a redução de deslocamentos intermunicipais e a concretização do direito fundamental à saúde no âmbito municipal.

V – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato, no prazo de até 02 (dois) dias após solicitação de empenho;

5.1.2. Os serviços serão prestados em sala específica, no PSF II, localizado no endereço Rua Maria de Aguiar, nº 145, Bairro João Gonçalves da Neiva, na cidade de Piraúba - MG.

5.1.3. Os procedimentos serão agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.4. Deverá estar incluso no valor o deslocamento, alimentação e demais custos do profissional até o Município.

5.1.5. Os equipamentos e materiais necessários para realização dos procedimentos são de responsabilidade do profissional contratado, exceto material de uso comum na sala.

Das responsabilidades do credenciado

5.2. O credenciado deverá:

- Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Executar os serviços de forma ética, técnica e humanizada, observando as normas do conselho Federal de Medicina (CFM) e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Zelar pela boa conservação dos equipamentos, materiais e instalações utilizados;
- Registrar todas as atividades realizadas em prontuários e sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde;
- Comunicar imediatamente quaisquer intercorrências, irregularidades ou situações que possam comprometer a execução do serviço;
- Manter em dia toda a documentação exigida para o exercício profissional e o credenciamento.

Das responsabilidades da administração

5.3. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- Coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços prestados;
- Disponibilizar o espaço físico, equipamentos e materiais necessários para a execução dos atendimentos;
- Realizar o acompanhamento técnico administrativo dos profissionais credenciados;
- Efetuar os pagamentos devidos conforme a execução efetiva e atestada dos serviços;
- Adotar providências administrativas em caso de descumprimento contratual.

VI – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. A gestão e fiscalização contratual caberá à Unidade Requisitante, através dos seguintes responsáveis:

Fiscal:

Robson de Oliveira Gaspar | 527

Gestor:

Cristina Barbosa Toledo Neiva | 5510

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será feita pelo fiscal do contrato, através da emissão de parecer técnico.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.1. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Por se tratar de contratação paralela e não excludente, no caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, adotar-se-á a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, dividindo-se a demanda mensal da

Secretaria Municipal de Saúde entre os interessados, observando-se a capacidade de atendimento de cada credenciado.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, atualizado;

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

- a) Apresentação de profissional, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM;
 - b) Indicação do pessoal técnico e qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
 - c) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.
 - d) Atestados de capacidade técnica emitidos por entidade pública ou privada onde os participantes tenham prestado serviços na especialidade, objeto desta contratação.
1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome do profissional que executará os serviços.
- II. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 99.864,00 (noventa e nove mil e oitocentos e sessenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Piraúba - MG.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação	Descrição
3.3.90.39.00.2.04.01.10.301.0025.2.0017	Manutenção Ações da Atenção Primária à Saúde-APS

Piraúba - MG, 17 de setembro de 2026.

Cristina Barbosa Toledo Neiva
Secretária Municipal de Saúde

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

PROCESSO Nº 130/2026

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. A contratação de serviços médicos especializados em Pediatria é necessária para garantir a continuidade e eficiência nos atendimentos prestados à população do Município de Piraúba-MG. A rede municipal de saúde enfrenta demanda crescente por atendimentos especializados nas áreas supracitadas, o que exige suporte técnico-profissional adequado e contínuo. A inexistência de profissionais especializados no quadro próprio do município e a necessidade de manter a integralidade da atenção à saúde tornam imprescindível a contratação dos profissionais para suprir essa carência.

1.2. Cabe ressaltar que a realização das consultas especializadas no próprio município representa medida de racionalização administrativa e de economicidade, ao mitigar gastos com deslocamento intermunicipal e otimizar a utilização da estrutura existente na rede municipal de saúde. Ademais, promove maior comodidade, dignidade e acessibilidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando atendimento mais célere, humanizado e compatível com os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

1.3. Dessa forma, a contratação tem como objetivo atender às necessidades da população, reduzir filas de espera, garantir o acesso a consultas especializadas de forma oportuna e contribuir para diagnóstico precoce e o acompanhamento adequado dos usuários, fortalecendo a rede de atenção primária e promovendo melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

1.4. Tendo a saúde como um dos princípios fundamentais da Administração Pública, é essencial observar o que estabelece o Artigo 196 da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

II – UNIDADE REQUISITANTE:

Setor Requirante (Unidade Setor Departamento):	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Cristina Barbosa Toledo Neiva

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Trata-se de Credenciamento de serviços médicos especializados Pediatria, em atenção à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, cujos requisitos mínimos são:

3.2. A contratação deverá contemplar profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas áreas requeridas, ou comprovação equivalente de especialização reconhecida, apto ao exercício regular da atividade profissional, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina;

3.3. Exige-se comprovação de experiência profissional compatível com a natureza e complexidade das demandas identificadas no âmbito municipal, relacionadas às Especializações supracitadas;

3.4. Os serviços deverão ser prestados no próprio território do Município, em unidade de saúde pública indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. A contratada deverá assegurar quantitativo mensal de consultas compatível com a demanda reprimida identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, com definição prévia de dias e horários de atendimento, de modo a promover previsibilidade, organização do fluxo assistencial e redução do tempo médio de espera.

3.6. O atendimento deverá ocorrer mediante encaminhamento da Atenção Primária à Saúde, observando-se o fluxo regulatório municipal, assegurando integração com a rede local e continuidade do cuidado.

3.7. Constitui requisito essencial a emissão de laudos, relatórios, atestados e pareceres médicos quando necessários, bem como a indicação fundamentada de exames complementares e tratamentos subsequentes, em conformidade com protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis.

3.8. A contratada deverá observar rigorosamente as normas éticas e técnicas da profissão médica, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e a legislação sanitária vigente, garantindo atendimento humanizado, digno e eficiente aos usuários.

3.9. Deverá ser assegurada a proteção de dados pessoais sensíveis dos pacientes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), mediante adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a resguardar o sigilo e a integridade das informações.

3.10. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, assegurando a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços.

3.11. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, eficiente e alinhada ao interesse público, contribuindo efetivamente para a mitigação da fila de espera existente, a redução de deslocamentos intermunicipais e a concretização do direito fundamental à saúde no âmbito municipal.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. O levantamento de mercado realizado junto a municípios de porte semelhante, bem como a prestadores privados de serviços médicos especializado na área de Pediatria, evidencia que a contratação de consultas médicas especializadas apresenta características que dificultam a adoção do critério tradicional de julgamento pelo “menor preço”, notadamente em razão da natureza intelectual e personalíssima do serviço, da variação qualitativa entre profissionais e da necessidade de assegurar continuidade e ampliação da oferta conforme a demanda.

4.2. Verificou-se que a remuneração de consultas especializadas em Pediatria no mercado privado e em contratações públicas correlatas ocorre, via de regra, por valor fixo unitário por consulta, observados parâmetros regionais e tabelas de referência, não havendo ampla variação competitiva capaz de justificar disputa exclusivamente baseada no menor preço, sob pena de comprometimento da qualidade técnica e da adesão de profissionais habilitados.

4.3. Ademais, a definição do critério de julgamento pelo menor preço mostra-se tecnicamente inadequada, tendo em vista que o objeto envolve prestação de serviço técnico em que a qualificação profissional, a experiência e a disponibilidade de agenda são fatores determinantes para a adequada execução contratual, não sendo recomendável a escolha pautada exclusivamente na redução de valor unitário.

4.4. Nesse contexto, o levantamento aponta o credenciamento como a solução mais viável e eficiente, por permitir a fixação prévia de valor de referência compatível com o mercado, mediante justificativa técnica fundamentada, possibilitando a habilitação de todos os profissionais ou pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

4.5. O modelo de credenciamento revela-se especialmente adequado quando a Administração Pública necessita contratar múltiplos prestadores para atendimento simultâneo e descentralizado da demanda, garantindo maior capilaridade, ampliação da oferta de consultas e redução mais célere da fila reprimida.

4.6. Além disso, o credenciamento assegura observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, uma vez que estabelece critérios objetivos de habilitação e remuneração uniforme, evitando disputas artificiais por preço em detrimento da qualidade do serviço prestado, bem como mitigando o risco de fracasso ou desinteresse do certame.

4.7. Sob a perspectiva econômico-administrativa, o credenciamento também contribui para a racionalização dos gastos públicos, pois permite a contratação conforme a demanda efetivamente executada, com pagamento por produção (consulta realizada), evitando ociosidade e assegurando maior aderência entre despesa realizada e serviço prestado.

4.8. Diante do exposto, o levantamento de mercado indica que a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento se mostra a alternativa mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, especialmente diante da impossibilidade prática e técnica de definição do critério de julgamento pelo menor preço como fator determinante da seleção, preservando-se a qualidade do atendimento e a efetiva concretização do direito fundamental à saúde no âmbito municipal.

4.9. O Município possui contratação vigente com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE para a prestação dos serviços de consultas médicas especializadas. Contudo, a demanda por consultas na especialidade de Pediatria tem se mostrado superior à quantidade de vagas disponibilizadas pelo Consórcio, considerando que há apenas um profissional médico pediatra para atendimento dos Municípios consorciados. Dessa forma, visando assegurar a continuidade e a ampliação do atendimento, bem como atender adequadamente à demanda existente no âmbito municipal, mostra-se necessária a realização de credenciamento de

profissionais e/ou empresas habilitadas para a prestação dos serviços de consultas médicas especializadas em Pediatria.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução proposta consiste no credenciamento de serviços médicos especializados na área de Pediatria, destinado à ampliação da oferta de consultas ambulatoriais especializadas no âmbito do Município, com a realização dos atendimentos no próprio território municipal, conforme demanda regulada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, em observância aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.2. O modelo adotado fundamenta-se na prévia fixação de valores unitários por consulta, definidos com base em pesquisa de mercado devidamente instruída, possibilitando o credenciamento de todos os profissionais e/ou pessoas jurídicas que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e sanitários estabelecidos no instrumento convocatório, assegurando isonomia, transparência e ampliação da rede prestadora, nos termos admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

5.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante agendamento prévio, a partir de encaminhamentos realizados pela Atenção Primária à Saúde, respeitado o fluxo regulatório municipal e os protocolos clínicos aplicáveis, garantindo a adequada integração entre os níveis de atenção, a racionalização da demanda e a continuidade do cuidado ao usuário.

5.4. A solução contempla, no âmbito da Pediatria, a assistência integral à saúde da criança e do adolescente, incluindo acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, diagnóstico e manejo de enfermidades próprias da faixa etária, bem como a emissão de documentos médicos pertinentes e a indicação fundamentada de exames complementares ou encaminhamentos, quando clinicamente necessários.

5.5. A remuneração dos credenciados dar-se-á por produção, conforme o quantitativo de consultas efetivamente realizadas e devidamente comprovadas, mediante rigoroso controle administrativo e assistencial por parte da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a compatibilidade entre a despesa pública e os serviços prestados, bem como a observância dos princípios da eficiência, economicidade e controle da execução contratual.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. Conforme levantamento da área técnica, a demanda da UNIDADE REQUISITANTE tem a seguinte característica:

CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. SOLICITADA EM 2024	QUANT. SOLICITADA EM 2025	QUANT. SOLICITADA	JUSTIFICATIVA (DO AUMENTO OU NÃO DO ITEM)
001	Consultas médicas especializadas na área de Pediatria.	Serviço	1.200	1.200	1.200	O quantitativo estimado mostrou-se suficiente para atender às necessidades da Secretaria, não sendo necessária qualquer alteração ou adequação nos quantitativos inicialmente previstos.

6.1.1. A quantidade de vagas disponibilizadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE, correspondente a aproximadamente 12 (doze) consultas semanais, mostra-se insuficiente para atender à demanda municipal, estimada em, no mínimo, 140 (cento e quarenta) consultas mensais. Diante dessa insuficiência, decorrente da limitação de vagas disponíveis para os Municípios consorciados, faz-se necessária a realização de credenciamento para a contratação de serviços complementares, estimando-se a necessidade de aproximadamente 100 (cem) consultas mensais adicionais, de modo a complementar as vagas disponibilizadas pelo Consórcio e assegurar o atendimento adequado e contínuo da demanda da população municipal, podendo a secretaria disponibilizar 148 (cento e quarenta e oito) consultas mensais.

6.1.2. Os responsáveis técnicos pelo levantamento das quantidades necessárias à contratação para Prestação de Serviços de Consultas Médicas Especializadas em Pediatria declaram, para os devidos fins, que as estimativas apresentadas refletem, com fidedignidade, a realidade do Município de Piraúba, tendo sido apuradas a partir de metodologia idônea e verificável, consistente na análise do consumo histórico dos serviços utilizados nos locais de utilização, na verificação dos serviços

prestados, na identificação da demanda reprimida, bem como na avaliação dos fluxos de atendimento oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, além da consideração de parâmetros técnicos relacionados à natureza dos serviços, sua periodicidade de utilização e às diretrizes das políticas públicas.

6.1.2. Declaram, ainda, que as projeções foram ajustadas para contemplar a continuidade e eventual ampliação dos serviços, de modo a assegurar o adequado abastecimento das unidades demandantes e evitar tanto a subestimação quanto a superestimação da demanda, reconhecendo que a fixação de quantitativos dissociados da necessidade real configura falha grave de planejamento, apta a comprometer a eficiência da contratação e a economicidade do gasto público, podendo ensejar responsabilização dos agentes envolvidos, nos termos dos arts. 6º, incisos XXIII, alínea “a”, e XXV, alínea “f”, art. 18, inciso IV, art. 23, caput, e art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no âmbito do Acórdão nº 547/2026-Plenário.

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor estimado preliminar da contratação é de R\$ 99.864,00 (noventa e nove mil e oitocentos e sessenta e quatro reais), conforme pesquisa acostada ao presente.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. O eventual parcelamento do objeto não traria ganhos de competitividade, economicidade ou eficiência, tendo em vista que:

- O serviço possui execução indivisível do ponto de vista funcional, sendo a consulta médica uma unidade completa em si mesma;
- A adoção do credenciamento já assegura ampla participação de interessados, permitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores;
- O parcelamento poderia gerar complexidade administrativa desnecessária na gestão, fiscalização e pagamento dos serviços.

8.2. Destaca-se que, embora não haja parcelamento do objeto em itens, a solução permite a pluralidade de prestadores credenciados, com execução fracionada da demanda conforme a necessidade da Administração, o que atende aos princípios da eficiência, isonomia, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Dessa forma, a opção pela contratação do objeto como item único, executado por múltiplos prestadores credenciados, mostra-se tecnicamente adequada e compatível com a natureza do serviço a ser contratado.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Há registro de outra contratação vigente relacionada ao mesmo objeto no âmbito do Município de Piraúba-MG, referentes ao Processo 58/2024. Contudo, considerando a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de consultas médicas especializadas, e tendo em vista a proximidade do encerramento do processo anteriormente utilizado para atendimento da demanda, faz-se necessária a abertura de novo processo de contratação, a fim de evitar a interrupção dos serviços e garantir a manutenção do atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dos usuários da rede municipal.

X – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

10.1. A presente contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Piraúba, considerando sua futura publicação e validade prevista apenas para os exercícios subsequentes.

XI – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

11.1. A contratação de serviços médicos de Pediatria visa proporcionar melhorias significativas na qualidade e eficiência do atendimento prestado à população do Município de Piraúba - MG. Com a presença de profissionais qualificados, será possível ampliar o acesso aos serviços de saúde, garantindo um atendimento mais ágil, humanizado e resolutivo. Entre os principais benefícios esperados estão a redução do tempo de espera por consultas, a descentralização dos atendimentos, evitando deslocamento desnecessário para outros municípios. Com essa iniciativa, o Município de Piraúba - MG assegura o cumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a universalização do acesso, a integralidade da atenção e a melhoria dos indicadores da saúde da população. Interesses público e institucional.

XIV – RESPONSÁVEIS:

Rosimar Cantelle Tavares | 5419

Cristina Barbosa Toledo Neiva | 5510

Robson de Oliveira Gaspar | 527

Piraúba - MG, 17 de setembro de 2026.

Rosimar Cantelle Tavares
Coordenadora de Departamento de Saúde

ANEXO II – Minuta de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
..... E A EMPRESA.....**

O MUNICÍPIO DE, com sede na, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (**cargo e nome**), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., portador da matrícula funcional nº, doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CREDENCIADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO de Clínicas para sessões de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde, Atenção Básica e Média e Alta Complexidade do Município de Piraúba, Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA deverá atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde em seu estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES:

2.1. A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução dos serviços credenciados será feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) A CREDENCIADA atenderá em seu estabelecimento de saúde, situado nesta cidade;
- b) A eventual mudança de endereço do estabelecimento de saúde deverá ser comunicada expressamente a CREDENCIANTE, acompanhada do novo alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- c) A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros;
- d) Quando a prestação do serviço assim o exigir, a CREDENCIADA poderá prestá-lo nas dependências da rede básica de saúde subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, realizado fora da data de validade, será glosada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) A CREDENCIADA, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO E MÃO E MÃO DE OBRA:

3.1. Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA o custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários, despesas com deslocamentos, e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a CREDENCIANTE e seus usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigor pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo e consensual, a critério de conveniência da administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação da Tabela SIMSAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO:

5.1. É de total responsabilidade da CREDENCIADA os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à CREDENCIANTE, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego.

5.2. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento dos serviços prestados será feito conforme a produção de serviços e os valores da Tabela SIMSAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA, pagará, mensalmente, à CREDENCIADA por cada procedimento realizado, o valor estipulado pelo na Tabela SIMSAÚDE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informada pelo contratado em sua proposta, em até 30 (trinta) dias a partir do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável, após os procedimentos administrativos descritos no edital do credenciamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CREDENCIADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

8.1.1. Cumprir, rigorosamente, quando aceitos, os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;

- 8.1.2. Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa CREDENCIADA, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros;
- 8.1.3. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 8.1.4. Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a contratada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.
- 8.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- 8.1.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.
- 8.1.7. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.1.8. Zelar pela padronização e qualidade do serviço fornecido, empregando matérias primas condizente com as necessidades.
- 8.1.9. Deverá arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários.
- 8.1.10. Fornecer os insumos necessários para a prestação dos serviços
- 8.1.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 8.1.12. As Clínicas credenciados são expressamente responsáveis pela emissão dos laudos de sessões especiais.
- 8.1.13. Disponibilizar de equipamentos necessários essenciais para a realização dos serviços de urgência e emergência.
- 8.1.14. Manter as instalações em perfeito funcionamento, com os equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto a ser licitado.
- 8.1.15. Será diretamente responsável pela armazenagem física, catalogação e guarda legal dos laudos, em tempo exigido por lei, colocando-os sempre à disposição desta Secretaria quando for solicitado.
- 8.1.16. Todos os custos referentes à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos serão responsabilidade técnica e financeira da CONTRATADA.
- 8.1.17. Apresentar registro na ANVISA de todos os equipamentos automatizados a serem implantados e utilizados pela CONTRATADA.
- 8.1.18. A CONTRATADA se responsabilizará civil e criminalmente pela divulgação errônea dos serviços prestados.

- 8.1.19. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato.
- 8.1.20. Realizar sessões de urgência nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento, efetuado por profissionais qualificados, sob responsabilidade da clínica vencedora, inclusive aos sábados, domingos e feriados em horário compreendido das 07h00min às 16h00min, respeitado a especificidade, quantitativo, prazo e horário de entrega.
- 8.1.21. A execução dos serviços deverá ser feita através de profissionais especializados, sobre responsabilidade da clínica credenciada por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
- 8.1.22. As cotas dos serviços podem ser remanejadas entre as unidades com autorização escrita da (o) Secretária (o) de Saúde, sem ferir o quantitativo global contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do CONTRATANTE, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, proceder à fiscalização dos serviços executados, quando julgar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

10.1. A CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR:

11.1. O presente contrato tem o valor global de R\$, para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores referidos na tabela que segue anexa, são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima mencionado é o valor estimado total do credenciamento. O mesmo será rateado entre as empresas credenciadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias.

XX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. A vigência desde contrato iniciar-se-á a partir da assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das condições de execução:

- a. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes, incluindo todas as disposições e obrigações contidas no edital de credenciamento, que faz parte integrante deste contrato.
- b. A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.
- c. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.
- d. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.
- e. Para fins de comunicação com o seu representante a CONTRATADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 134 e no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das entregas dos produtos, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES:

17.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:

18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município, através de servidor especialmente designado, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Ao fiscalizador da CONTRATANTE é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CONTRATADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1 - A fiscalização no cumprimento dos serviços será feita pela Contratante através de seu Prefeito ou de um funcionário indicado para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

ANEXO III – Minuta de Declaração Conjunta

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026

Endereço completo, neste ato representado por: nome e prenomes....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., inscrito no CPF sob o nº....., portador do RG nº....., tendo por endereço eletrônico....., com endereço institucional à, DECLARA, sob as penas da Lei que:

A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

B) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

F) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.

G) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

H) Os dados para eventual celebração de contrato/ARP do(s) representante(s) legal(is) da empresa são:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº, portador da C.I., órgão expedidor, endereço profissional.

I) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico e telefone , para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de

J) Apresenta os seguintes dados bancários:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta:

Variação:

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local, data.

ASSINATURA